



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE COLABORAÇÃO
OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**

Aos 8 de abril de 2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, situada na Rua Frei Caneca, 1360, presente o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça e na presença do advogado Juliano José Breda, OAB/PR 25.717, a oitiva do colaborador **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**, já qualificado, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e suas defensoras autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, **indagado** acerca dos fatos constantes relativos à CPI DA PETROBRAS, afirmou: QUE o depoente foi contatado pelo Senador GIM ARGELO, no meio do ano de 2014; QUE conhece o senador GIM ARGELO em razão de um amigo em comum de Belo Horizonte, de onde o depoente é; QUE há muitos anos, na década de 90, este amigo lhe apresentou GIM ARGELO, quando o depoente ainda dirigia a TELEBRAS; QUE, porém, nunca fez nenhum negócio com GIM ARGELO e nunca teve qualquer relação comercial com ele; QUE tais considerações são feitas para dizer que já conhecia GIM ARGELO; QUE, portanto, GIM ARGELO ligar ao depoente não era nada de anormal, pois já se conheciam, antes de ele ser senador; QUE GIM ARGELO ligou ao depoente, em 2014, pedindo um encontro aqui em São Paulo com o depoente, pois ele estaria na cidade; QUE GIM ARGELO pediu, neste mesmo telefonema, provavelmente feito ao celular do depoente, que o depoente apresentasse LEO PINHEIRO a GIM ARGELO; QUE então o depoente convidou LEO PINHEIRO para participar desta reunião; QUE o assunto não foi antecipado, apenas se dizendo que “*seria uma conversa*”; QUE tal encontro

465M

Cópia destinada a

9. B

466

efetivamente ocorreu na casa do depoente em São Paulo, na Rua Afonso Brás; QUE este encontro foi em um final de semana e GIM ARGELO veio juntamente com o Senador VITAL DO REGO, a quem o colaborador já conhecia; QUE ficou claro, pela conversa com tais parlamentares, que GIM ARGELO e VITAL DO REGO estavam interessados em doações eleitorais, já que era realmente época de campanha; QUE em relação a VITAL DO REGO, o depoente já tinha colaborado com campanhas dele anteriores; QUE o depoente também tinha alocado recursos para o irmão dele, via Diretório Nacional do PMDB, já que o irmão de VITAL era candidato ao governo da Paraíba em 2014; QUE também com GIM ARGELO e para o PTB, partido dele, o depoente já tinha alocado doações; QUE quando usa a expressão “alocado” doações, significa que já está no plano institucional de doações e inclusive comunicado ao beneficiário; QUE, assim, já tinha “compromissos” com o PTB, com o PMDB e com GIM ARGELO e VITAL DO REGO; QUE o que ambos estavam pedindo era que houvesse uma colaboração especial, pois estavam representando um “grupo de políticos”; QUE o depoente não questionou quem era tal grupo de políticos e tampouco GIM ARGELO explicitou quem o compunha; QUE questionado qual era o interesse deste grupo, o depoente afirma que na reunião não ficou explícito qual era a finalidade de tal grupo, mas era implícito que estava vinculado com os desenvolvimentos do trabalho da CPI da PETROBRAS; QUE, porém, não se falou que aquela contribuição seria uma troca por eventuais não convocações ou indiciamentos ou coisa do gênero, até mesmo porque o tema não foi tratado diretamente; QUE GIM ARGELO disse que a ideia era formar um grupo de empresas para doar um total de R\$ 30 milhões de reais, em contribuições eleitorais (“bonus eleitoral”) para este grupo; QUE LEO PINHEIRO não conhecia GIM ARGELO; QUE GIM ARGELO foi o porta-voz de tudo nesta reunião, sendo que VITAL DO REGO ficou calado; QUE a partir, na semana seguinte, o depoente foi a Brasília e procurou VITAL DO REGO e GIM ARGELO, tendo encontrado ambos no Gabinete de GIM ARGELO; QUE o depoente foi a eles para dizer que não iria dar “contribuição especial nenhuma”, pois a ANDRADE GUTIERREZ não se sentia fragilizada o

A. B

467 1

suficiente para entender necessário criar um grupo político, inclusive porque nem sabia quem era tal grupo; QUE o depoente acompanhava semanalmente a Operação Lava Jato, por meio de relatórios de imprensa, feitos pela própria empresa, baseado em tudo que saía na mídia sobre tal operação; QUE junta cópia de uma destas avaliações internas da época, em que se avaliava tudo o que saía na mídia brasileira sobre o tema; QUE o depoente mostrou estes relatórios para os parlamentares; QUE com base nestes relatórios, o depoente expôs a eles que a empresa tinha poucas citações na Operação, muito menos do que, inclusive, empresas pequenas; QUE, por exemplo, conforme relatórios que ora junta para confirmar isto, entre 19 de março de 2014 a 17 de agosto de 2014, de todas as empresas citadas, a ANDRADE GUTIERREZ era a que havia sido menos citada, apenas com sete citações na mídia em geral, seja em operações, declarações, delações, etc. QUE pode se ver que a diferença era que havia empresas com 78 citações; QUE, havia outras, com dezenas de citações, que eram muito menores que a ANDRADE GUTIERREZ; QUE isto era um parametro de medição feito pela empresa; QUE apresenta uma tabela feita pela Revista Valor Economico, em 2014, que mostra que a ANDRADE GUTIERREZ era a segunda maior construtora do Brasil, mas era apenas a décima segunda empresa prestadora de serviços de engenharia e construção para a PETROBRAS; QUE apresentou tais dados para mostrar que ANDRADE GUTIERREZ significava muito pouco para a PETROBRAS e a exposição era muito pequena em relação à Operação Lava Jato, exposição esta que não justificava fazer a contribuição especial solicitada; QUE tanto assim que na época não tinham nem advogados contratados para a Lava Jato; QUE isto tudo para dizer que o ambiente interno e externo era de que a empresa não estava envolvida na questão da PETROBRAS; QUE gostaria de esclarecer que não fizeram pressão para o depoente, tanto que o tema encerrou em relação ao depoente; QUE faz tal consideração para dizer que não se tratou de uma exigência, mas de uma solicitação; QUE, do contrário, poderia parecer que foi achacado, o que não ocorreu; QUE o depoente ouviu, em outros termos de declarações que se tornaram públicos, que alguns teriam sido achacados pelos

J. B.

parlamentares; QUE, porém, não foi o caso do depoente, pois assim que disse que não iria contribuir, não houve qualquer pressão e o tema cessou; QUE os parlamentares chegaram a pedir cópia destes relatórios que o colaborador ora apresenta, mas o colaborador não concordou, afirmando que se tratava de matéria interna da empresa; QUE estava presente nesta reunião, além do depoente, VITAL DO REGO e GIM ARGELO, um funcionário da ANDRADE GUTIERREZ chamado GUSTAVO BARRETO, que presenciou toda a conversa em Brasília; QUE o depoente o chamou, porque ele possui uma função institucional em Brasília; QUE o depoente nunca fez nada sozinho na empresa; QUE o depoente o levou para que ele estivesse presente, para que pudesse estar a par do tema e para testemunhar; QUE ele porém não tinha conhecimento dos preâmbulos, mas ele entendeu a conversa; QUE GUSTAVO BARRETO ainda é funcionário da ANDRADE GUTIERREZ e acredita que possa testemunhar sobre o fato; QUE como o colaborador encerrou o tema rapidamente, acabou não sabendo ao certo como o assunto foi tratado com outras empresas; QUE somente ficou sabendo que as conversas evoluíram neste tema, em relação às outras empresas, quando a colaboração de RICARDO PESSOA veio a público; QUE não tratou deste tema nos depoimentos de colaboração porque referido assunto não trouxe consequências para a ANDRADE GUTIERREZ; QUE esclarece até hoje não sabe quem seria tal grupo e a participação do depoente foi apenas a mencionada acima; QUE por tal motivo entendeu por não explicitar este tema anteriormente, mas está à disposição para esclarecer todos os pontos necessários, como faz nesta data; QUE além de não ter sido questionado, anteriormente entendeu que o tema não precisava ser mencionado, em razão da falta de consequências práticas para a ANDRADE GUTIERREZ; QUE questionado se conversou com LEO PINHEIRO sobre o tema, respondeu que apenas conversou com ele quando o convidou para a referida reunião; QUE no momento em que GIM ARGELO ligou para o depoente pedindo a reunião, ele já disse que VITAL DO REGO iria também participar; QUE como VITAL DO REGO era o Presidente da CPI DA PETROBRAS e GIM ARGELO o Vice Presidente, o depoente já inferiu,

469M

imediatamente, que o assunto a ser tratado na reunião seria a CPI DA PETROBRAS; QUE o depoente até estranhou que não tenha sido mais detalhado e tratado do tema da CPI na reunião que ocorreu; QUE por isto, quando contatou LEO PINHEIRO para chamá-lo para participar da reunião, já mencionou a CPI DA PETROBRAS; QUE o depoente ligou para LEO PINHEIRO e o chamou até o escritório do depoente em São Paulo (na Rua Geraldo Campos Moreira, 375, 9º andar), pois não queria tratar do assunto ao telefone; QUE então LEO PINHEIRO foi ao escritório do depoente, antes da reunião, e conversaram pessoalmente, sozinhos; QUE a conversa era para saber se LEO PINHEIRO já conhecia GIM ARGELO e VITAL DO REGO; QUE LEO PINHEIRO afirmou, nesta reunião, que já conhecia VITAL DO REGO e disse que não conhecia GIM ARGELO, mas que tinha interesse em conhecê-lo; QUE LEO PINHEIRO inclusive estranhou, em um primeiro momento, que GIM ARGELO tivesse ligado diretamente ao depoente, que não é empreiteiro; QUE afirma que não é empreiteiro porque atua como presidente da Holding e não trata diretamente, em geral, de obras e serviços; QUE, tanto assim, que as conversas do depoente com LEO PINHEIRO não eram, em geral, sobre obras e por isto LEO PINHEIRO achou estranho que GIM ARGELO tenha procurado o depoente e não outros empreiteiros diretamente ligados com obras e serviços da PETROBRAS; QUE, então, o depoente esclareceu que o motivo do contato foi a relação anterior do depoente com GIM ARGELO; QUE acredita que esta reunião com LEO PINHEIRO ocorreu um dia antes da reunião com GIM ARGELO e VITAL DO REGO; QUE nesta reunião com LEO PINHEIRO ficou claro para ambos que o tema a ser tratado na reunião seria a CPI DA PETROBRAS; QUE questionado sobre as conversas com LEO PINHEIRO constantes do celular apreendido neste último, cujo relatório é apresentado neste ato ao depoente, responde que as conversas são compatíveis; QUE o depoente, após ter a conversa com os parlamentares em Brasília, não comentou isto com ninguém; QUE não voltou a tratar do assunto com ninguém, e o assunto desapareceu da minha cabeça e da minha agenda; QUE sobre a mensagem enviada por LEO PINHEIRO, no dia 05/08/2014, às

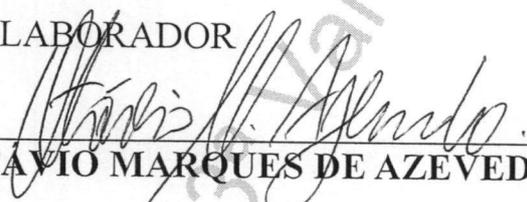
B

20h14min, em que LEO PINHEIRO diz “O Alcóolico está indóssil. Seria oportuno uma ligação sua para êle (sic). Fico preocupado com reações intempestivas”, respondeu que ALCÓOLICO seria o Senador GIM ARGELO, pela palavra GIM; QUE acredita que, neste momento, GIM ARGELO já tivesse relação direta com LEO PINHEIRO; QUE, em razão disso, provavelmente LEO PINHEIRO queria que o depoente entrasse em contato com GIM ARGELO para tentar “aliviar” a pressão; QUE, porém, o depoente não entrou em contato com GIM ARGELO e não tratou, conforme dito, mais deste assunto; QUE questionado sobre diálogo ocorrido em 02 de julho de 2014, às 13h29, estaria sendo tratado exatamente do encontro prévio entre LEO PINHEIRO e o depoente, para tratar da reunião que iria ocorrer com GIM ARGELO e VITAL ARGELO; QUE o depoente tentará confirmar a entrada de LEO PINHEIRO no prédio da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo, para assegurar que este encontro ocorreu na sexta feira, dia 04 de julho de 2014; QUE provavelmente, se a reunião com LEO PINHEIRO foi no dia 04 de julho, a reunião com VITAL DO REGO e GIM ARGELO foi no dia 5 de julho; QUE em relação ao diálogo ocorrido no dia 10 de junho de 2014, às 21h16min, em que LEO PINHEIRO pergunta: “Podemos falar com o Alcóolico na 5ª tb?”, não se recordava deste diálogo; QUE provavelmente o depoente tenha se equivocado ao afirmar que LEO PINHEIRO não sabia da relação do depoente com GIM ARGELO; QUE pelo teor da conversa, LEO PINHEIRO, antes mesmo da ligação de GIM ARGELO para o depoente, já sabia da relação do depoente com ele; QUE LEO PINHEIRO, pelo teor da conversa, já demonstrava interesse em ter contato com GIM ARGELO; QUE no dia seguinte, o depoente respondeu: “Não entendi?”, ou seja, o depoente na época não tinha feito a ligação entre GIM ARGELO e a alcunha de ALCÓOLICO; QUE, por isto, LEO PINHEIRO fez o esclarecimento mencionado, ou seja “Já falamos é o G”, ou seja, obviamente GIM ARGELO; QUE pela mensagem fica claro que o depoente já tinha tratado do tema GIM ARGELO com LEO PINHEIRO, mas o depoente não se recordava disso; QUE o depoente, então, respondeu apenas “Ok”, ou seja, entendeu; QUE o depoente não deu adiantamento para a

491M

conversa, somente voltando a tratar do tema quando GIM ARGELO o procurou, oportunidade em que, conforme dito, ligou para LEO PINHEIRO; QUE as outras mensagens com LEO PINHEIRO dizem respeito a RODOLFO TOURINHO e a ABDIB, assunto que não é ilícito e sem relação com os fatos; QUE questionado se havia outras testemunhas em relação à reunião na casa do depoente, afirma que não; QUE tentará verificar se encontra o registro de entrada dos parlamentares no apartamento; QUE questionado se teve contato posterior com GIM ARGELO, afirma que não é improvável, mas não se lembra; QUE, com certeza, porém, não foi para tratar de tema relacionado à CPI DA PETROBRAS; QUE não tratou deste tema da CPI DA PETROBRAS com LEO PINHEIRO posteriormente, embora ele tenha tentado, conforme mensagem de 05 de agosto, já mencionada; QUE o depoente junta cópia de documentos neste ato. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



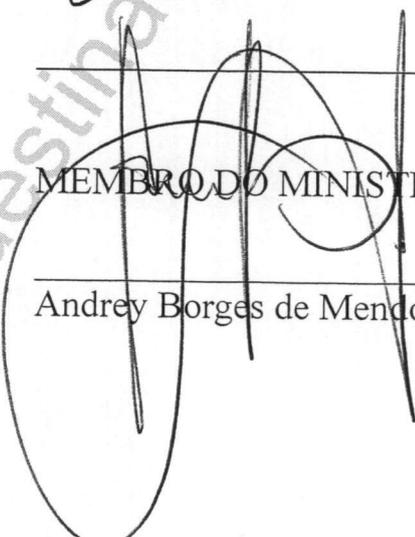
OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO



Juliano José Breda, OAB/PR 25.717

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:



Andrey Borges de Mendonça